



**GUARÁ MULTI FAMILY OFFICE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

**Agosto/ 2022**

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS</b> .....	3
2.1 Área de Compliance, Risco e PLD/FTP.....	3
2.2 Procedimentos Gerais.....	5
<b>3. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO</b> .....	6
<b>4. DOS FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	6
4.1. Risco de Mercado.....	7
4.2 Risco de Liquidez.....	10
4.3 Risco de Concentração .....	11
4.5. Risco Operacional.....	17
4.6 Riscos Regulatórios .....	18
4.7 Risco Legal .....	18
4.8 Risco de Imagem .....	18
<b>5. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA</b> .....	19
<b>ANEXO I – ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE COMPLIANCE, RISCO E PLD/FTP</b>	20
<b>ANEXO II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA FINS DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ</b> .....	21
1. PRINCÍPIOS GERAIS .....	21
<b>2. GOVERNANÇA PARA GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ</b> .....	21
2.1. Responsabilidade e Estrutura Funcional.....	21
2.2. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez.....	22
2.3. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez .....	22
<b>3. METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ</b> .....	23
3.1. Premissas .....	23
3.2. Aferição de Liquidez.....	24
3.3. Percentual Mínimo de Ativos Líquidos (Caixa).....	25
3.4. Procedimento.....	25
3.5. <i>Soft Limits</i> .....	25
3.6. <i>Hard limits</i> :.....	25
3.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites .....	26
3.8. Testes Periódicos .....	26
<b>4. ATIVOS DOS FUNDOS 555</b> .....	27
4.1. Fluxo de Caixa.....	27
4.2. Ativos Depositados como Margem .....	28
<b>5. PASSIVO DOS FUNDOS 555</b> .....	28
5.1. Metodologia .....	28

## 1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **Guará Multi Family Office Gestora de Recursos Ltda.** (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades dos veículos de investimento sob sua gestão (“Veículos”). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e com as diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”).

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

No Brasil, a Gestora realizará a gestão de carteiras administradas nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), e de clubes de investimento no âmbito da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2021 (“Resolução CVM 11”).

Para efeitos desta Política, as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora serão designadas “Colaboradores” ou, no singular, “Colaborador”.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website [www.guaramfo.com.br](http://www.guaramfo.com.br) desta Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme “Anexo E” da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Regra, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Código de Ética; (v) Política de Investimentos Pessoais e da Gestora; e (vi) Política de Exercício de Direito de Voto.

## 2. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS

### 2.1 Área de Compliance, Risco e PLD/FTP

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. **Dino Lauria Ubatuba de Faria**, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.593.180-12, na qualidade de diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, bem como pela gestão de risco (“Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP”).

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias da Área de Compliance, Risco e PLD/FTP para discussão de qualquer situação relevante.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O Organograma completo da equipe de Risco consta do Anexo I a esta Política.

São as responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP com relação à presente Política:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Veículos aos riscos descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição ao risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos ("Equipe de Gestão");
- (iv) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para os Veículos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (v) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- (vi) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Veículos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- (vii) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (viii) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora ("Plano de Contingência");
- (ix) Realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nessa política;
- (x) Revisão e atualização **anual** das disposições desta Política; e
- (xi) Elaboração do relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM nº 21, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora ("Relatório Anual de Gestão de

Riscos”).

Além das funções descritas acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP é responsável pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Compliance, Risco e PLD/FTP e em discussões mantidas junto com a Área de Gestão, composta pelo Diretor de Gestão (abaixo definido) e pelos analistas membros da equipe de gestão.

O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Sr. **Frederico Fuscaldo Almeida**, inscrito no CPF/ME sob n.º 828.559.000-34, diretor estatutário da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência (“Diretor de Gestão”).

## 2.2 Procedimentos Gerais

Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP notificará **imediatamente** o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte. A Área de Compliance, Risco e PLD/FTP deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Por fim, na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima, podendo, inclusive, levar o assunto à Alta Administração para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

### **3. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO**

Para o monitoramento quantitativo e qualitativo no acompanhamento de mercado e ativos financeiros a Gestora conta com o auxílio de ferramentas de controle e monitoramento do sistema Smartbrain. Ademais, a Gestora conta com amplo acesso a relatórios de análise publicados por diversas instituições financeiras.

A partir dos controles acima, a Área de Compliance, Risco e PLD/FTP, sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP realiza um monitoramento **diário**, após o fechamento de cada dia, através da geração de relatórios de exposição a riscos para cada Fundo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos documentos dos Veículos.

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Conforme necessário, a Gestora buscará assessoria contratada junto a terceiros no controle de riscos legais e de segurança da informação.

### **4. DOS FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

Neste sentido, em termos de gestão de risco, a Gestora empreende seus melhores esforços – sem desconsiderar outros fatores de riscos – principalmente nos seguintes fatores: (i) Mercado; (ii) Liquidez; (iii) Concentração; (iv) Crédito e Contrapartes; (v) Operacional; (vi) Regulatório; (vii) Legal; e (viii) Imagem.

#### 4.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas carteiras.

Neste sentido, o gerenciamento de risco de mercado pela Gestora passa por uma análise pormenorizada do ativo e das partes relacionadas, com ênfase em um monitoramento geral da situação econômico-financeira e jurídica dos emissores e garantidores dos ativos adquiridos.

Neste processo de análise presta-se muita atenção aos riscos de cada ativo especificadamente, como o nível de endividamento ou comprometimento dos entes emissores e eventuais garantidores, alavancagem financeira, governança, aspectos políticos, econômicos e fiscais intrínsecos ao monitoramento da solidez da carteira dos Clubes. Dessa forma, busca-se limitar a exposição a operações em que a materialização desses riscos implique em uma perda permanente de capital. Uma ferramenta importante para limitar e gerenciar o grau de exposição a determinado fator de risco de cada um dos negócios investidos é a definição do limite de alocação por emissor, evitando-se, assim, uma concentração exagerada da carteira. Não obstante, a depender do mandato específico do Clube, este poderá concentrar a totalidade de seu capital em apenas um ativo.

Também é realizada modelagem financeira das empresas envolvidas com o objetivo de entender melhor acerca da saúde econômico/financeira, bem como são realizados testes de cenários para entender o risco-retorno do investimento, sua assimetria de ganho e margem de segurança do investimento.

Em termos de operacionalização interna, ressalta-se que o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP é informado das decisões de investimento por e-mail.

#### *Fundos Líquidos*

Caso venha a gerir fundos líquidos, a Gestora utilizará de sistema contratado, sendo que o monitoramento de risco de mercado utilizará dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

Adicionalmente, o gerenciamento de risco de mercado de fundos líquidos se baseará no controle diário das seguintes métricas, *Value at Risk* (VaR), *Stress Test* controle de lucros e prejuízos por estratégia, cujo objetivo é identificar, avaliar, monitorar e controlar o risco de cada fundo. Isso será feito através da geração **diária** de relatórios de risco.

O limite de risco de mercado que um fundo líquido sob gestão pode apresentar será calculado e monitorado pelo VaR e/ou pelo Stress Test. Ambos são utilizados para verificar se o risco do fundo sob gestão está atendendo às políticas definidas pelos comitês internos competentes, quando houver. O monitoramento será feito pelo gestor responsável e diariamente pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP por meio de sistema integrado onde as posições são precificadas e metrificadas.

Serão gerados e analisados/criticados os seguintes relatórios de risco, em tempo real e diariamente, contemplando o risco envolvido em todas as operações: VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos. Os relatórios de risco são enviados para a Equipe de Gestão em bases diárias ou por meio de alerta caso exceda o limite em tempo real.

Conforme acima mencionado, o monitoramento do risco dos fundos sob gestão também é realizado pelo Administrador. Com isso, o Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da Gestora, também monitora o risco das carteiras (VaR e *Stress Testing*) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo dos fundos sob gestão, de acordo com os regulamentos, conforme aplicável.

É responsabilidade da Área de Compliance, Risco e PLD/FTP, área independente da Área de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora tais como, mas não se limitando, a esta Política, ao Código de Ética, ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles e a Política de Investimentos Pessoais, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites dos Veículos sob gestão de acordo com os contratos, estatutos ou regulamentos, conforme aplicável.

- **Value at Risk**

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Para isso, a Gestora se utiliza de método paramétrico, que presume que a distribuição dos retornos dos ativos obedece a uma distribuição estatística normal.

O VaR do portfólio é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{portfólio} = VM * DP * \sqrt{t} * N(p)$$

$$DP = \left( [w_1 \ w_2 \ \dots \ w_n] * \begin{bmatrix} \sigma_1^2 & \sigma_{12} & \dots & \sigma_{1n} \\ \sigma_{21} & \sigma_2^2 & \dots & \sigma_{2n} \\ \dots & \dots & \dots & \dots \\ \sigma_{n1} & \sigma_{n2} & \dots & \sigma_n^2 \end{bmatrix} * \begin{bmatrix} w_1 \\ w_2 \\ \dots \\ w_n \end{bmatrix} \right)^{\frac{1}{2}}$$

Onde:

VM = valor de mercado da carteira

DP = desvio padrão da carteira

t = horizonte temporal

$N(p)$  = percentil da função de distribuição normal *standardizada* para o nível de probabilidade  $p$

$w_i$  = peso do fator de risco na carteira

### VaR marginal

O VaR marginal tem a finalidade de mensurar o impacto no VaR total do portfólio diante de uma variação de uma unidade em determinado fator de risco.

O VaR marginal é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{marginal} = VaR_{portfólio} * \beta_i$$

$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:

$\beta_i$  = elemento  $i$  do vetor  $\beta$  das sensibilidades ao risco

$w$  = vetor que representa o valor de mercado dos fatores de risco

$\Sigma$  = matriz das covariâncias dos fatores de risco

### VaR incremental

O VaR incremental é uma medida que possibilita a identificação da contribuição de cada fator de risco no VaR total do portfólio.

O VaR incremental é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{incremental} = VaR_{portfólio} * w_i * \beta_i$$

$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:

$w_i$  = elemento  $i$  do vetor  $w$  que representa o valor de mercado dos fatores de risco

$\beta_i$  = elemento  $i$  do vetor  $\beta$  das sensibilidades ao risco

$\Sigma$  = matriz das covariâncias dos fatores de risco

- **Stress Test**

O Stress Test consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

- a. Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.

- b. Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- c. Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pela Área de Compliance, Risco e PLD/FTP.

O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

- ***Run Down e Maximum Drawdown***

O *Run Down* estima a maior perda acumulada pela carteira em dias consecutivos, de acordo com seu comportamento histórico, independentemente da quantidade total de dias. Já o *maximum drawdown* estima a maior perda acumulada pela carteira, com base em dados históricos, sem restrição da janela de tempo. A diferença para o *Run Down*, portanto, é que neste caso os dias não precisam ser consecutivos.

Os dados de acompanhamento periódico das movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado, dentre as seguintes: ANBIMA, B3, Bloomberg, Reuters e Banco Central do Brasil – Bacen.

#### 4.2 Risco de Liquidez

O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade de o Veículo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. O risco de liquidez também inclui a possibilidade de o Veículo não conseguir negociar uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade. Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta de liquidez estimada dos Veículos.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Veículos e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Veículo. O percentual do patrimônio líquido de cada Veículo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

É responsabilidade da Área de Compliance, Risco e PLD/FTP, frente a eventuais desenquadramentos dos Veículos, informar e exigir que os gestores, restabeleçam a liquidez dentro dos parâmetros supramencionados, bem como zelar pela execução, qualidade do processo, metodologia e armazenamento dos documentos e dados com as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de risco de liquidez dos Veículos, por um período de 5 (cinco) anos.

Ainda, cabe à Área de Compliance, Risco e PLD/FTP, (i) a implementação, manutenção e execução do processo de gestão de risco; (ii) elaborar, **mensalmente**, o relatório de monitoramento indicando os Veículos de Investimento que tiveram seus limites de risco excedidos; (iii) reportar os assuntos envolvendo a gestão de risco para as áreas e profissionais determinados pela instituição e para o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e para o Diretor de Gestão; (iv) atualizar os procedimentos de gestão de risco de liquidez previstos neste Manual; e (v) manter em arquivos os documentos previstos nesta seção, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Adicionalmente, caso a Gestora venha a gerir fundos líquidos, o controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos será realizado com o auxílio de sistema contratado, com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Ainda, caso venha a atuar na gestão de Fundos líquidos, a Gestora adotará as diretrizes específicas relacionadas ao gerenciamento de risco de liquidez, nos termos das Diretrizes ANBIMA de Gerenciamento de Liquidez, as quais encontram-se no Anexo II à presente.

#### 4.3 Risco de Concentração

O Risco de concentração é analisado pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Veículos a área de risco realiza acompanhamento periódico, tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Diretor de Risco, conforme acima exposto.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios periódicos das exposições dos Veículos devem conter, entre outros, detalhes das exposições por

papel, setor, *long short*, exposição cambial, exposição aos juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

A Gestora pode estar sujeita a concentração em poucos emissores, sem prejuízo do poder do Diretor de Risco de estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

#### 4.4 Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização dos ativos e contratos subjacentes, a deterioração na classificação de risco do emissor e/ou garantidor, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Em que pese a Gestora tenha como *core business* a aplicação em ativos líquidos negociados em mercados organizados, na hipótese de eventual aquisição de ativos de crédito privado, os controles abaixo se aplicarão:

- (a) a aquisição de ativos de crédito privado, nos termos da Política de Seleção e Alocação da Gestora, deverá envolver preferencialmente títulos de alta liquidez e *investment grade*, de modo a mitigar, ao máximo possível, os riscos inerentes ao ativo;
- (b) o risco de cada contraparte será controlado pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral);
- (c) qualquer ativo que envolva risco de crédito privado deve ter limite previamente estabelecido para cada fundo pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP. A autorização de determinada operação não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor;
- (d) serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;
- (e) os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de

probabilidades e nas experiências históricas;

(f) previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios; e

(g) adotar as práticas recomendadas no Ofício-Circular n° 6/2014/CVM/SIN em relação ao gerenciamento de risco de crédito.

Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

As avaliações da qualidade de crédito dos principais devedores/ emissores dos ativos de crédito e de suas garantias destes, ocorrerá, no mínimo, anualmente, observado o disposto a seguir.

#### *Aquisição de Ativos Crédito Privado*

Nos termos do Ofício-Circular n° 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Fundo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- Custódia Qualificada: Os Fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado: (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento, estatuto ou contrato, conforme o caso, ou pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e (ii) A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; (iii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo,

incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

#### *Monitoramento dos Ativos Crédito Privado*

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código de ART e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito em Fundos:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos.
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado.
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Fundos, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação, devendo tais características ser objeto de análise pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e

variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

#### *Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias*

Em se tratando de fundos de investimento imobiliário, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Gestora deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito

ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;

- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá:
  - (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e
  - (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras dos Fundos. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

#### 4.5. Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

Este risco é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle das operações, cálculo paralelo de cotas dos Veículos efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor, gestão dos créditos cedidos e da formalização dos documentos do ativo e de suas garantias, dentre outros.

O risco de falhas de controle operacional das atividades de gestão será mitigado através do treinamento contínuo dos profissionais envolvidos nestas atividades e na revisão frequente dos processos utilizados.

A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir

a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

#### 4.6 Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Controles Internos, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

A Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos **anuais** quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades, conforme inclusive previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

#### 4.7 Risco Legal

O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora poderá contar com assessoria jurídica terceirizada para as demandas especializadas para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

#### 4.8 Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, o contato comunicação com os meios de comunicação é feito, exclusivamente, pelos seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

## **5. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA**

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Veículos; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

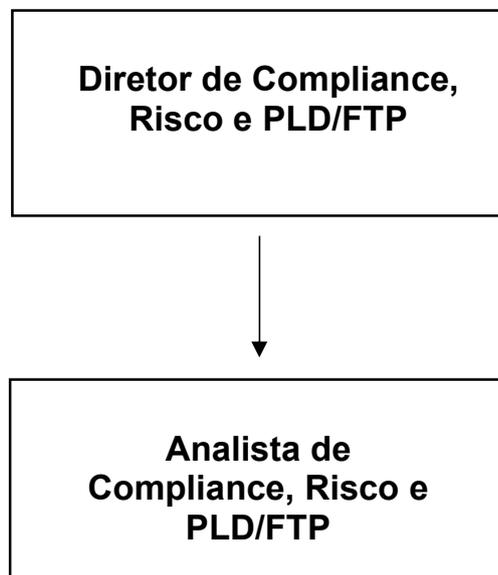
A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

**Anualmente**, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de Compliance, Risco e PLD/FTP e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Agosto de 2022	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

**ANEXO I – ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE COMPLIANCE, RISCO E PLD/FTP**



## **ANEXO II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA FINS DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

### **1. PRINCÍPIOS GERAIS**

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido fundo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta política de gerenciamento de liquidez:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos de liquidez deve ser realizado diariamente;  
e
- (viii) Transparência: a presente política de gerenciamento de riscos deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

### **2. GOVERNANÇA PARA GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ**

#### **2.1. Responsabilidade e Estrutura Funcional**

Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado em seu contrato social como diretor responsável pela gestão de risco e controles internos (“Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Compliance e Risco e PLD/FTP (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

## **2.2. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez**

O controle da liquidez do ativo e passivo dos Fundos é realizado por meio de contratado pela Gestora. De acordo com suas características específicas, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu Formulário de Referência, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade **mensal** de exposição ao risco de liquidez para cada Fundo.

A Área de Compliance, Risco e PLD/FTP também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *Soft Limits* e *Hard Limits* estabelecidos.

## **2.3. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilíquidez**

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas,

em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador fiduciário a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

### **3. METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ**

#### **3.1. Premissas**

Para cada Fundo sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos, considerando as diferentes características de cada Fundo, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (“Horizonte de Análise”), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Gestora analisará janelas intermediárias, de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda,

ao volume de liquidez dos Fundos, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

### 3.2. Aferição de Liquidez

#### Esgotamento dos Ativos (Controle do Número de Dias para Zeragem):

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Gestora avalia o tempo necessário para a liquidação do portfólio de cada Fundo, tomando como base as informações de volume dos ativos negociados em mercado (quando disponível).

Critérios: Este indicador consiste na construção de uma curva de liquidação dos ativos da carteira – construída por Fundo – que demonstra o percentual do patrimônio do Fundo que se transforma em caixa a cada dia utilizando as premissas expostas anteriormente de volume máximo em um dia. Os ativos depositados em margem são liberados à medida que as demais posições do Fundo são liquidadas.

#### Metodologia:

Volume máximo em 1 dia =  $x\% \times \text{Mediana}(\text{Volume}_{D-21}; \text{Volume}_{D-20}[\dots] \text{Volume}_{D0})$ ;

O risco de liquidez para cada ativo é definido pelo Número de Dias para a Zeragem (NDZ). O NDZ é a razão entre o tamanho da posição e o volume de máximo em um dia.

$$NDZ = \frac{\text{Posição}}{\text{Volume Máximo em um dia}}$$

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Gestora também analisa o total de títulos que podem ser liquidados para o pagamento de ajustes diários dos contratos e/ou resgate de cotas (“Títulos Livres”), o qual é obtido pelo total de títulos em carteira menos os títulos utilizados para atender exigências de margens, garantias das contrapartes, pagamentos de ajuste baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Compliance, Risco e PLD/FTP e possibilidade de aumento do *haircut*<sup>1</sup> dos ativos depositados como margem ou garantia.

#### Periodicidade: mensal

Base da definição dos cenários: e.g.: Os dados históricos utilizados para mensuração da liquidez são obtidos em fontes públicas ou fornecedores de dados de mercado independentes, tais como B3, Banco Central, ANBIMA e Bloomberg.

---

<sup>1</sup> Uma porcentagem subtraída do valor ao par dos ativos que estão sendo usados como colaterais. O tamanho do *haircut* reflete o risco percebido associado com a retenção dos ativos da carteira.

### **3.3. Percentual Mínimo de Ativos Líquidos (Caixa)**

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Fundo de acordo com sua respectiva estratégia, sem prejuízo disto, a Gestora buscará operar com, no mínimo, [incluir percentual] % ([--] por cento) do patrimônio líquido dos Fundos alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias, observado que o percentual acima poderá ser alterado, desde que de forma fundamentada, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

### **3.4. Procedimento**

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição de cada Fundo, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis de cada Fundo são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Área de Compliance, Risco e PLD/FTP, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Área de Compliance, Risco e PLD/FTP. Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Área de Compliance, Risco e PLD/FTP entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 4.1. abaixo, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Compliance, Risco e PLD/FTP, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Fundo aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

### **3.5. Soft Limits**

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios períodos da Área de Compliance, Risco e PLD/FTP, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Área de Compliance, Risco e PLD/FTP, deverá circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Soft Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. "Premissas" e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 3.2. acima.

### **3.6. Hard limits:**

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos Hard Limits de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 3.2. acima.

### **3.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites**

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Compliance e Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação do Fundo e proteção aos investidores.

### **3.8. Testes Periódicos**

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos dos Fundos será realizada pela Gestora considerando a metodologia indicada no item 3.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Compliance, Risco e PLD/FTP também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização dos Fundos;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos.

#### **4. ATIVOS DOS FUNDOS 555**

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a Gestora baseia sua metodologia no fluxo de caixa de cada ativo.

##### **4.1. Fluxo de Caixa**

O Controle de Risco de Liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do Fundo para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do fundo (e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa do Fundo, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações do Fundo;
- b. liquidação dos ativos operados;
- c. O prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d. Análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Fundo é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (e.g., operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas no Fundo e retiradas as inadimplências da bolsa, os resgates de cotas do Fundo.

A liquidez relativa (percentual) de cada Fundo é aferida através da razão entre a liquidez absoluta do Fundo e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios da Área de Compliance, Risco e PLD/FTP em conjunto com a liquidez absoluta.

## **4.2. Ativos Depositados como Margem**

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, bem como as aplicações em ativos e fundos no exterior é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez do fundo de investimento.

Além disto, o stress calculado para tais ativos é subtraído da liquidez do fundo, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla, inclusive, a necessidade de uma aplicação adicional de margem.

## **5. PASSIVO DOS FUNDOS 555**

### **5.1. Metodologia**

Para aferição da liquidez dos Fundos e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 6 (seis) meses de cada Fundo; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Fundo.

Fontes: Adicionalmente os valores de resgate esperados em condições ordinárias; o grau de concentração das cotas por cotista; aos prazos para liquidação de resgates; e o ao grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, deverão ser considerados relatórios do passivo do Fundo, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo Administrador e/ou disponibilizados no website da CVM e ANBIMA.

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate para os Fundos 555, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates dos Fundos.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo do Fundo será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez do Fundo.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os regulamentos dos Fundos não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único

cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinado Fundo.

Opção 2: Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez dos Fundos, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em regulamento.

Critérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Fundo:

<b>Agravantes</b>	<b>Atenuantes</b>
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;	Taxa de saída;
Gates (limitadores do volume total de resgates);	Gates (limitadores do volume total de resgates);
Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 555 sobre concentração por cotista;	Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 555 sobre concentração por cotista;
Performance do Fundo 555;	Performance do Fundo 555;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo;
Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.	Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo dos Fundos, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos Relatórios da Área de Compliance, Risco e PLD/FTP e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Fundo; e (c) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Relatórios: Em periodicidade **mensal**, a Área de Compliance, Risco e PLD/FTP divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do



comportamento do passivo de cada Fundo e poderá convocar reuniões com o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP para discussão do tema.